

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 249 – DOE – 31/12/21 – seção 1 – p.14

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação Normativa CGGDIESP-1, de 30-12-2021

Institui a Política de Governança de Dados e Informações – PGDI, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas

O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Dec. 64.790-2020, delibera:

Artigo 1º – A Política de Governança de Dados e Informações – PGDI, a que se refere o inc. III do art. 3º do Dec. 65.3472020, fica instituída nos termos desta deliberação, visando estabelecer parâmetros para as boas práticas em segurança da informação, para a privacidade e proteção de dados pessoais e para a gestão de dados e informações, no âmbito da Administração Pública estadual.

§ 1º – Para os fins desta PGDI, são adotadas as definições constantes do Glossário que integra este documento como

Anexo I.

§ 2º – Normas, procedimentos e padrões específicos serão desenvolvidos e divulgados pela Administração Pública estadual, conforme o Anexo II – Providências e Documentos Complementares.

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Artigo 2º – Para proporcionar um nível adequado de segurança das informações, armazenadas tanto em suporte físico quanto digital, a PGDI estabelece diretrizes de orientação à governança de dados e informações e à estruturação de processos e procedimentos para utilização confiável e segura das informações e dados.

Parágrafo único – As diretrizes a que alude o “caput” deste artigo são estabelecidas em conformidade, no que couber, com os instrumentos de planejamento do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, reformulado pelo

Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019.

Artigo 3º – Esta PGDI se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, devendo ser observada pelos agentes públicos no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades a que se refere o “caput” deste artigo:

1. devem elaborar as normas e procedimentos específicos indicados no Anexo II – Providências e Documentos Complementares, não se limitando às expressamente mencionadas;
2. devem promover as devidas adequações em seus respectivos programas, processos, procedimentos e ferramentas para a governança de dados e informações, de modo a observar a PGDI instituída por esta deliberação, adaptando eventuais especificidades;
3. podem, motivadamente, propor modificações à PGDI à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo.

Artigo 4º – Sem prejuízo da publicação em Diário Oficial, esta PGDI e respectivos anexos devem ser disponibilizados nos sítios eletrônicos da Central de Dados do Estado de São Paulo – CDESP e dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

Parágrafo único – Na hipótese a que alude o item 3 do parágrafo único do artigo 3º, as modificações setoriais à PGDI também devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Artigo 5º – A PGDI observa os princípios que regem a atividade administrativa, bem como o seguinte:

I – proporcionalidade: adoção de medidas necessárias, adequadas e possíveis para atendimento do interesse público;

II – confidencialidade: garantia de que a informação não pública não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, a sistema, a órgão ou a entidade não autorizada ou credenciada;

III – disponibilidade: garantia de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por pessoa física ou sistema, órgão ou entidade da Administração Pública estadual devidamente autorizados;

IV – integridade: garantia de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

V – autenticidade: garantia de que a informação é livre de adulteração;

VI – finalidade: garantia de tratamento da informação para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

VII – adequação: compatibilidade do tratamento da informação com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

VIII – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para o alcance da respectiva finalidade, abrangendo apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento;

IX – livre acesso: garantia, aos titulares dos dados, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

X – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do respectivo tratamento;

XI – transparência: fornecimento, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização de operações de tratamento e os respectivos agentes, respeitados os segredos comercial e industrial;

XII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

XIII – prevenção: garantia de adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude ou durante a realização de operações de tratamento de dados pessoais;

XIV – não discriminação: impossibilidade de realização de operações de tratamento com fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

XV – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Artigo 6º – A PGDI tem os seguintes objetivos:

- I – estabelecer as diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências na implementação de medidas de segurança da informação;
- II – preservar e proteger de vulnerabilidades e ameaças as informações contidas em qualquer suporte ou formato, em todo o respectivo ciclo de vida;
- III – prevenir e reduzir impactos gerados por incidentes de segurança da informação, de modo a preservar a disponibilidade, confidencialidade, integridade e autenticidade da informação;
- IV – cumprir as leis e regulamentos atinentes à segurança da informação e privacidade;
- V – promover a conscientização e a capacitação em segurança da informação, dos agentes públicos;
- VI – planejar, gerir, supervisionar e controlar informações, incentivando o ciclo de melhoria contínua de processos internos e a observância de boas práticas de governança de dados e informações, evitando incidentes de segurança e reduzindo custos;
- VII – propiciar que a Administração Pública estadual gerencie dados como ativos, com a adoção de práticas aderentes e sustentáveis de governança de dados e informações, devidamente incorporadas nas atividades-fim;
- VIII – utilizar e fomentar o uso da governança de dados e informações para aperfeiçoar as políticas públicas do Estado;
- IX – auxiliar e aperfeiçoar os processos de tomada de decisão pelos gestores estaduais.

CAPÍTULO IV

Diretrizes Gerais

Título I

Governança de Dados e Informações

Seção I

Política de Governança de Dados e Informações

Artigo 7º – Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual devem observar, no âmbito de suas atribuições, as diretrizes específicas para a Governança de Dados e Informações, conforme Anexo II, exercendo autoridade e controle, mediante planejamento, monitoramento e execução, sobre a gestão de ativos de dados, com o objetivo de garantir que estes sejam gerenciados de forma adequada, de acordo com esta PGDI e as melhores práticas, em prol da tomada de decisão responsável e qualificada.

Parágrafo único – As diretrizes específicas sobre governança de dados e informações constarão em documentos adicionais, conforme o Anexo II – Providências e Documentos Complementares, e devem dispor, no mínimo,

sobre:

1. Segurança de Dados e Informações;
2. Integração e Interoperabilidade de dados;
3. Gerenciamento de Documentos e Conteúdo;
4. Arquitetura de Dados;
5. Modelagem e Design de Dados;
6. Armazenamento e Operações de Dados;
7. Dados de Referência e Dados Mestre;
8. Data Warehousing e Business Intelligence;
9. Metadados;
10. Qualidade dos Dados;
11. Big Data e Data Science; e
12. Inteligência Artificial.

Artigo 8º – A PGDI tem como pilares:

I - Gestão de Riscos, compreendendo análise, identificação, gerenciamento e mitigação de riscos de uso indevido de dados e aos direitos e liberdades individuais, no que se refere à privacidade e proteção de dados pessoais;

II - Segurança de Dados, com vistas à proteção da informação, mediante adoção de controles que assegurem a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade;

III – Privacidade, abrangendo a proteção de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, por meio de exercício de controles apropriados, monitorados via aplicação de avaliações sistemáticas da governança de dados e informações, propiciando ciclos de melhoria contínua.

Seção II

Segurança de Dados e Informações

Artigo 9º – As atividades de planejamento, desenvolvimento e execução de políticas públicas devem observar a segurança de dados, com observância de normas e procedimentos de autenticação, autorização, acesso e auditoria adequados de dados e informações, de modo a:

I – prevenir acessos não autorizados a dados e informações da Administração Pública estadual;

II – assegurar a conformidade com regulamentos e leis de privacidade, proteção e confidencialidade vigentes no país; e

III – respeitar direitos e garantias das partes interessadas, no que tange à privacidade e à confidencialidade.

Parágrafo Único – As diretrizes específicas sobre segurança de dados da Administração Pública estadual constarão em documentos adicionais, conforme o Anexo II – Providências e Documentos Complementares, e devem dispor, no mínimo, sobre segurança:

I – das instalações;

II – dos dispositivos;

III – de credenciais; e

IV – da comunicação eletrônica.

Seção III

Integração e Interoperabilidade

Artigo 10 – Sempre que possível, os dados devem ser mantidos em formato interoperável e estruturados com vistas ao uso compartilhado, para a execução de políticas públicas, a prestação de serviços públicos, a descentralização da atividade pública e a disseminação e o acesso das informações pelo público em geral, com observância da legislação aplicável.

§1º – As atividades de integração e interoperabilidade devem ser planejadas, desenvolvidas, testadas e implementadas conforme as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo e do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC.

§2º – Os sistemas integrados e as bases de dados utilizadas pela Administração Pública devem ser objeto de melhoria contínua.

§3º – A estrutura dos dados deve ser arquitetada de modo a torná-los acessíveis a partir de mecanismos de busca, leitura, consulta e recuperação de dados.

§4º – Os órgãos e entidades responsáveis pela custódia de documentos físicos, nos casos em que não seja possível convertê-los em digitais ou em que exista obrigação legal de armazenamento em meio físico, devem adotar as medidas cabíveis para a preservação da integridade e da inviolabilidade dos dados.

§5º – As diretrizes de integração e interoperabilidade do Estado de São Paulo constarão em documentos adicionais, conforme o Anexo II – Providências e Documentos Complementares, e devem dispor, no mínimo, sobre:

I – interconexão;

II – segurança;

III – meios de acesso;

IV – organização e intercâmbio de informações;

V – áreas de integração para a Administração Pública.

Seção IV

Gestão de Documentos e Informações

Artigo 11 – Os órgãos e entidades devem criar, usar, recuperar e descartar documentos e informações com observância:

I – da legislação de proteção de dados aplicável;

II – das políticas, normas e procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo;

III – das demais regras de conformidade editadas pelo órgão ou entidade integrante da Administração Pública, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo Único – A gestão de documentos e informações deve garantir:

1. a respectiva recuperação e uso em formatos não estruturados;
2. recursos de integração entre dados não estruturados e estruturados.

Título II

Segurança da Informação

Seção I

Ativos da Informação

Artigo 12 – As informações geradas, acessadas, manuseadas, armazenadas ou descartadas no exercício das atividades realizadas pela Administração Pública estadual, bem como os demais ativos da informação, devem ser utilizados unicamente para finalidades públicas na persecução do interesse público.

Seção II

Sigilo

Artigo 13 – É vedada a revelação de informações sob a responsabilidade do Estado de São Paulo, excetuando-se aquelas de caráter público, nos termos do Decreto nº 58.052/2012.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades estaduais devem:

1. observar as disposições do Decreto nº 48.897/2004, no que se refere aos documentos de arquivo e sua gestão, aos Planos de Classificação e à Tabela de Temporalidade de Documentos;
2. definir ou atualizar as respectivas normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo e providências correlatas;
3. estabelecer ou atualizar os respectivos Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade;
4. providenciar, visando à uniformização de critérios, a integração dos controles de classificação e indexação de dados não estruturados implementados pelo Plano de Classificação e pela Tabela de Temporalidade de Documentos aos controles de classificação e indexação de dados estruturados, nos termos do Decreto nº 58.052/2012.

Seção III

Classificação da Informação

Artigo 14 – As informações sob a responsabilidade do Estado de São Paulo devem ser classificadas e protegidas com controles específicos em todo o seu ciclo de vida.

Parágrafo Único – A classificação a que se refere o “caput” deste artigo deve observar o disposto no Decreto nº 48.897/2004 quanto ao arquivamento, criando uma associação entre dado ou informação e a respectiva classificação e origem.

Artigo 15 – Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual devem classificar os dados sob sua responsabilidade, de modo a identificar, no mínimo, a finalidade do tratamento, o tempo necessário de armazenamento da informação e a categoria, na seguinte conformidade:

I - dados públicos;

II - dados sigilosos;

III - dados confidenciais;

IV - dados críticos;

V - dados pessoais;

VI - dados pessoais sensíveis;

VII - dados pessoais de criança e adolescente.

Seção IV

Análise dos Processos e Ativos de Informação

Artigo 16 – Os órgãos e entidades, em intervalos regulares, devem analisar os respectivos processos e ativos de informação, visando assegurar que estejam devidamente inventariados e classificados, com identificação e ciência dos respectivos gestores, controladores e operadores, assim como que sejam mapeadas as vulnerabilidades e ameaças de segurança.

Seção V

Uso dos Ativos de Informação

Artigo 17 - Os ativos de informação sob responsabilidade do Estado de São Paulo devem ser utilizados para o exercício da função pública pelos órgãos e entidades, em conformidade com a legislação aplicável e as diretrizes desta PGDI.

Artigo 18 - A gestão dos ativos de tecnologia da informação da Administração Pública estadual deve atender, além das recomendações de fabricantes e desenvolvedores, as regras estabelecidas pelo processo de gestão de mudanças a que alude o artigo 33 desta PGDI.

Artigo 19 - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual devem realizar e manter devidamente atualizado inventário de hardwares e softwares de sua propriedade.

Artigo 20 - Para armazenar ou transmitir informações sob a responsabilidade do Estado de São Paulo, é vedado o uso de repositórios digitais ou dispositivos removíveis não autorizados ou que não tenham sido homologados para uso pelo órgão ou entidade estadual.

Artigo 21 – O uso de mídias sociais e de aplicativos de comunicação instantânea para o desempenho de atribuições do agente público, bem como para a troca de informações organizacionais é permitido, desde que necessário ao desenvolvimento das atividades do órgão ou entidade e com observância das sexta-feira, 31 de dezembro de 2021 regras estabelecidas pelo Secretário Extraordinário de Comunicação do Estado de São Paulo.

Artigo 22 – É vedado aos agentes públicos e colaboradores realizar qualquer atividade relacionada à captura de áudio, vídeo ou imagens dentro das dependências das repartições públicas do Estado de São Paulo, sem a prévia e formal autorização do respectivo órgão ou entidade que integrem.

Seção VI

Treinamento e Conscientização

Artigo 23 – Os órgãos e entidades devem realizar treinamentos periódicos e promover a conscientização e a disseminação da cultura da governança de dados e informações, proteção de dados e segurança da informação aos respectivos agentes públicos.

Parágrafo único - Os planos de treinamento e conscientização devem estimular a educação continuada, atualização periódica e realização de campanhas internas de comunicação a fim de promover a sensibilização para temas relacionados à segurança da informação, à governança de dados e informações e à proteção de dados e informações.

Artigo 24 – A capacitação e constante aperfeiçoamento de agentes públicos ocorrerá preferencialmente por meio do Centro de Excelência em Transformação Digital, ambiente digital mantido e operacionalizado pelo COETIC, de que trata o Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, em articulação com a Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Governo.

Título III

Digital

Seção I

Controle de Acesso

Artigo 25 – Os órgãos e entidades devem estabelecer regras de autenticação para acesso lógico, inclusive com a adoção de mecanismos de segurança que garantam acesso exclusivo por meio de credenciais, nível hierárquico e função compatíveis com o grau de classificação de cada dado ou informação.

§ 1º – As regras a que se refere o “caput” deste artigo devem estipular mecanismos para a revisão periódica das autorizações de acesso a dados e informações, no mínimo em razão de contratações, exonerações ou alterações de cargos e funções.

§ 2º – O acesso aos dados e informações que integram a Central de Dados do Estado de São Paulo – CDESP observará as disposições do Decreto nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

Artigo 26 – Os agentes públicos devem acessar os dados estritamente necessários ao desempenho de atividades no âmbito do órgão ou entidade que integrem.

Artigo 27 – Todo acesso a dados e informações terá registro histórico passível de auditoria, contendo, no mínimo:

I – identificação do agente responsável;

II – data e horário;

III – dispositivo de origem;

IV – objeto do acesso;

V – operação realizada.

Parágrafo único – Os princípios do privilégio de acesso e da segregação de funções devem ser observados na estruturação dos processos de trabalho e do acesso aos sistemas, de forma a reduzir o risco de acesso e de modificação de dados não autorizados, não intencionais ou indevidos.

Seção II

Ambientes Físicos e Lógicos

Artigo 28 - Os ativos e ferramentas que suportam informações e processos devem ser confiáveis, íntegros, seguros e disponíveis para o desempenho de atividades no âmbito da Administração Pública estadual.

Parágrafo único – Para garantir a segurança a que se refere o “caput” deste artigo, os sistemas de proteção

serão mantidos operacionais e atualizados.

Artigo 29 – Os órgãos e entidades devem estabelecer perímetros de segurança para proteção dos respectivos ativos, bem como implementar controles para identificação e registro de acessos aos seus ambientes físicos.

Seção III

Armazenamento Seguro

Artigo 30 – Os órgãos e entidades devem armazenar dados em meio eletrônico com observância da segurança física e lógica de acesso, bem como da segurança no armazenamento de dados, a partir de mecanismos de criptografia e controle de acesso.

Parágrafo único – Os dados e informações em formato eletrônico devem ser encaminhados para a Central de Dados do Estado de São Paulo – CDESP, no prazo e formato indicados em requisição do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 64.790 de 13 de fevereiro de 2020.

Seção IV

Desenvolvimento de Software

Artigo 31 – O desenvolvimento interno ou externo e as aquisições de softwares devem garantir o cumprimento dos requisitos de segurança da informação, proteção de dados e controle de acesso previstos nesta PGDI e nas demais normas do órgão ou entidade responsável pelo desenvolvimento ou aquisição.

Seção V

Backup

Artigo 32 - Os órgãos e entidades devem manter processo de salvaguarda das informações e dos dados necessários para completa recuperação dos seus sistemas (Backup), a fim de atender a requisitos operacionais e legais, além de garantir a continuidade do negócio em caso de falhas ou incidentes, bem como a recuperação o mais rápido possível.

Seção VI

Gestão de Mudanças

Artigo 33 – Os órgãos e entidades devem estabelecer procedimentos próprios para acompanhamento do andamento e dos resultados de mudanças principalmente em seus respectivos sistemas e infraestrutura tecnológica, e preservar os controles relacionados à disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

Parágrafo único – Os processos de gestão de mudanças devem ser registrados em um repositório centralizado na Central de Dados do Estado de São Paulo – CDESP, para fins de consulta, padronização e melhorias, nos termos do Decreto nº 64.790/2020.

Seção VII

Resposta a Incidentes de Segurança da Informação

Artigo 34 – Os órgãos e entidades devem manter equipe multidisciplinar de gerenciamento de crises e incidentes de segurança e elaborar Plano de Resposta de Incidentes de Segurança, com observância ao procedimento específico de gestão de incidentes, o qual será oportunamente elaborado e publicado pelo Estado de São Paulo, conforme Anexo II – Providências e Documentos Complementares.

Artigo 35 – Os órgãos e entidades devem orientar os respectivos agentes públicos a reportar de imediato às áreas responsáveis possíveis incidentes de segurança da informação, conforme Anexo II – Providências e Documentos Complementares.

§1º - Na hipótese de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais:

1. as áreas responsáveis devem comunicar os seus respectivos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais;

2. os Encarregados, sem prejuízo das demais atribuições, devem reportar, tão logo quanto possível, todos os casos de incidentes, suspeitos ou comprovados, ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo.

§2º - Os desvios, as vulnerabilidades e as falhas de segurança identificados não devem ser explorados ou utilizados indevidamente.

§3º Os incidentes de segurança informados ou detectados devem ser registrados e as evidências, caso encontradas, devem ser protegidas de forma adequada, visando a subsidiar a resposta, a análise forense computacional e as solicitações de informação.

Título IV

Gestão de Risco

Seção I

Gerenciamento de Risco

Artigo 36 - Os órgãos e entidades devem estabelecer procedimento de identificação e avaliação dos riscos relacionados à segurança da informação e adotar as melhores práticas para o seu gerenciamento, estabelecendo medidas mínimas aptas a mitigar a ocorrência dos riscos identificados.

Seção II

Continuidade de negócios

Artigo 37 – Os órgãos e entidades devem estabelecer procedimentos de Gestão de Continuidade do Negócio, em conformidade com os requisitos de segurança da informação previstos nesta PGDI e em seus documentos adicionais, bem como disciplinar a atuação da equipe de gerenciamento de crises e incidentes de segurança, responsável por executar tempestivamente planos de contingência e de recuperação de desastres.

Seção III

Monitoramento

Artigo 38 – Os órgãos e entidades devem estabelecer mecanismos de monitoramento dos seus respectivos ambientes físicos e lógicos, visando a manutenção da eficácia dos controles implantados, a proteção do patrimônio e da reputação e a identificação de eventos ou alertas de incidentes referentes à segurança da informação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 39 – Os agentes públicos estaduais, no desempenho de suas atividades, devem zelar pela segurança, disponibilidade, integridade, autenticidade e confidencialidade de dados e informações sob seus cuidados.

Artigo 40 – Os órgãos e entidades devem estabelecer e manter um programa de revisão e atualização das respectivas políticas de segurança da informação, normas, procedimentos e processos correlatos, visando à garantia de atualidade dos requisitos de segurança técnicos e legais implementados e em conformidade com o disposto no Anexo II – Providências e Documentos Complementares.

Artigo 41 – Eventuais omissões desta PGDI devem ser sanadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo.

Artigo 42 – O descumprimento das disposições desta PGDI será objeto de apuração nas formas e instâncias competentes e poderá implicar, isolada ou cumulativamente, responsabilidade civil, penal e administrativa, assegurada a observância, em qualquer caso, do devido processo legal.

Artigo 43 – Os órgãos e entidades são responsáveis por implementar as diretrizes constantes desta PGDI, bem como por documentar evidências de conformidade e indicadores de qualidade de governança de dados e informações e de segurança da informação, a fim de promover ciclos de melhoria contínua.

§1º – O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo poderá estipular parâmetros de uniformização para implementação de medidas físicas, técnicas e organizacionais relativas à segurança da informação, previstas nesta PGDI.

§2º – A qualquer tempo, o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo poderá modificar as indicações contidas no Anexo II – Providências e Documentos Complementares.

Artigo 44 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Glossário

Administração Pública estadual: órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo.

Armazenamento e Operações de Dados: fornecem suporte durante todo o ciclo de vida dos dados para maximizar seu valor, desde o planejamento e design até o descarte dos dados.

Arquitetura de Dados: define a estrutura para gerenciar ativos de dados, alinhando-se à estratégia organizacional para estabelecer requisitos e designs de dados estratégicos para atender a esses requisitos.

Atividade-fim: aquela diretamente relacionada ao objetivo do órgão ou entidade, ou seja, ao respetivo campo funcional e finalidade de interesse público que motivou sua constituição.

Ativos de Informação: são ativos de tecnologia da informação, dados, documentos ou qualquer outro elemento que possua valor e esteja em suporte digital ou se constitua de forma abstrata, mas registrável ou perceptível.

Ativos de Tecnologia da Informação: quaisquer meios de armazenamento, transmissão e tratamento das informações, como softwares, hardwares e ambientes físicos.

Backup ou Cópia de Segurança: conjunto de procedimentos que permitem salvaguardar os dados de um sistema computacional, garantindo a guarda, proteção, recuperação e fidelidade ao original. Também pode se referir à mídia em que a cópia é armazenada.

Banco de Dados Pessoais: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Banco de Dados: coleção de dados interrelacionados, representando informações sobre um domínio específico.

Big Data: Refere-se a uma gigantesca quantidade de dados extremamente amplos, gerados a uma velocidade vertiginosa, de diferentes origens e formatos (estruturados ou não), que não podem ser processados por bancos de dados ou aplicações de processamento tradicionais e necessitam de ferramentas especialmente preparadas para lidar com estes grandes volumes, de maneira que toda e qualquer informação, nos diversos meios e formatos, possa ser encontrada, analisada e aproveitada em tempo hábil.

Central de Dados do Estado de São Paulo – CDESP: instituída pelo Decreto nº 64.790/2020, constitui repositório eletrônico de dados e informações, estruturados ou não, gerados ou coletados pela Administração Pública Estadual.

Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo: órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, responsável pela gestão da CDESP e por auxiliar o controlador no desempenho das atividades indicadas no artigo 3º do Decreto nº 65.347/2020.

Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC: órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, regido pelos Decretos nº 64.601/2019 e nº 64.731/2020, responsável, entre outros, por analisar e aprovar políticas públicas referentes à Tecnologia, Informação e Comunicação, no âmbito do Estado de São Paulo.

Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, sistema, órgão público ou entidade não autorizados ou credenciados.

Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, genéticos ou biométricos, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dados de Referência e Dados Mestre: incluem reconciliação e manutenção contínuas de dados compartilhados essenciais para permitir o uso consistente e homogêneo destes dados.

Dados: parte elementar da estrutura do conhecimento incapaz de, por si só, gerar conclusões inteligíveis ao destinatário, mas computáveis.

Data Science ou Ciência de Dados: É uma área interdisciplinar voltada para o estudo e a análise de grandes volumes de dados, estruturados e não-estruturados, para a identificação de padrões ou tendências, extração de conhecimento, geração de conclusões ou recomendações para a tomada de decisão e conquista de resultados de negócios importantes que, em volumes menores, dificilmente seriam alcançados.

Data Warehousing e Business Intelligence: incluem os processos de planejamento, implementação e controle para gerenciar os dados de suporte à decisão.

Disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão público ou entidade devidamente autorizados.

Dispositivos Removíveis: dispositivos de armazenamento de informações que podem ser removidos do equipamento principal, possibilitando a portabilidade de dados, como CD, DVD, HD externo, pen drive e equipamentos similares.

Gerenciamento de Documentos e Conteúdo: inclui atividades de planejamento, implementação e controle usadas para gerenciar o ciclo de vida dos dados e informações encontrados em uma variedade de mídias não estruturadas, especialmente os documentos.

Gestão de Mudanças nos aspectos relativos à Segurança da Informação: aplicação de um processo estruturado e de um conjunto de ferramentas de gerenciamento de mudanças, de modo a aumentar a probabilidade de sucesso e fazer com que as mudanças transcorram com mínimos impactos no âmbito dos órgãos públicos e entidades da Administração Pública estadual, visando viabilizar e assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação.

Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar, e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Gestão de Segurança da Informação: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, à gestão de continuidade do negócio, ao tratamento de incidentes, ao tratamento da informação, à conformidade, ao credenciamento, à segurança cibernética, à segurança física, à segurança lógica, à segurança orgânica e à segurança organizacional dos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à tecnologia da informação e comunicação.

Incidente de Segurança com Dados Pessoais: qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do Titular de Dados Pessoais.

Incidente de Segurança da Informação: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de sistemas de informação levando à perda individual ou conjunta da confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Informação: é o conjunto de dados que, processados ou não, podem ser utilizados para produção, transmissão e compartilhamento de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Integração e Interoperabilidade de dados: incluem processos relacionados à movimentação e consolidação de dados dentro e entre armazenamentos de dados, aplicativos e organizações.

Integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental.

Inteligência Artificial (IA): É um ramo da Ciência da Computação e um campo de estudo acadêmico que busca simular ou atingir resultados similares aos da inteligência humana em uma máquina ou computador. Os sistemas de IA são regidos por algoritmos estruturados e sofisticados que adotam técnicas estatísticas clássicas e modernas para separação de conjuntos de elementos, predição de valores em tendências verificáveis ou até o aprendizado de padrões, por meio do machine learning ou deep learning, simulando comportamento “inteligente” na percepção de ambientes complexos, tomada de atitudes e geração de respostas que maximizem suas chances de sucesso.

Inventário de Processos de Tratamento de Dados: é o registro das operações de tratamento de dados pessoais.

Metadados: incluem atividades de planejamento, implementação e controle para permitir o acesso e uso de padrões, definições, modelos, fluxos de dados e outras informações críticas para compreensão dos dados.
Modelagem e Design de Dados: é o processo de descobrir, analisar, representar e comunicar os requisitos de dados de uma forma precisa e padronizada.

Qualidade de Dados: inclui o planejamento e implementação de técnicas de gerenciamento de qualidade para medir, avaliar e melhorar a adequação dos dados para uso consistente dos dados.

Repositórios Digitais (Cyberlockers): plataformas de armazenamento na Internet, a exemplo de Google Drive, OneDrive, Dropbox, iCloud, Box, SugarSync, Slideshare e Scribd.

Segurança de Dados e Informações: garante que a privacidade e a confidencialidade dos dados sejam mantidas, que os dados não sejam violados e que os dados sejam acessados de forma adequada.

ANEXO II

PROVIDÊNCIAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 1 – Introdução

Este ANEXO II apresenta de forma integrada as medidas a serem planejadas e desenvolvidas pela Administração Pública estadual para atender à PGDI, podendo ser complementadas por ações de capacitação, treinamento e comunicação interna. Esta relação de providências e documentos complementares também embasará o monitoramento da implementação das diretrizes da PGDI. O conteúdo deste ANEXO II poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário.

2 – Organização dos temas

A relação das medidas complementares a serem providenciadas foi organizada da seguinte forma:

1. Cada item decorrente das diretrizes da PGDI está descrito e indica a providência a ser tomada.
2. As diferentes providências podem ser agrupadas em ações ou documentos comuns.
3. Os responsáveis indicados poderão, quando necessário e em atenção às boas práticas de governança, solicitar a participação de outros órgãos ou entidades, conforme o tema tratado e as respectivas competências.
4. A tabela a seguir apresenta:
 - a. a descrição do item para desenvolvimento conforme os dispositivos da PGDI;
 - b. os responsáveis por realizar, isolada ou conjuntamente, o desenvolvimento da providência;
 - c. a providência esperada e o formato de cada documento;
 - d. os temas dos itens, os quais, na PGDI são:
 - i. Governança de dados e informações
 - ii. Integração e interoperabilidade
 - iii. Gestão de documentos e informações
 - iv. Ativos da Informação
 - v. Sigilo
 - vi. Classificação da informação
 - vii. Análise dos processos e ativos de dados e informações
 - viii. Uso dos ativos de informação
 - ix. Controle de acesso
 - x. Ambientes físicos e lógicos
 - xi. Armazenamento seguro de dados e informações
 - xii. Desenvolvimento de softwares
 - xiii. Backup
 - xiv. Gestão de mudanças
 - xv. Resposta a incidentes de segurança da informação
 - xvi. Gerenciamento de riscos
 - xvii. Continuidade de negócios
 - xviii. Monitoramento, revisão e atualização

3 – Tabela de Providências Complementares e Responsáveis

Descrição	Responsáveis	Providências
Governança de Dados e Informações		
Diretrizes específicas sobre: Segurança de Dados e Informações; Integração e Interoperabilidade de Dados; Arquitetura de Dados; Modelagem e Design de Dados; Armazenamento e Operações de Dados; Dados de Referência e Dados Mestre; <i>Data Warehousing</i> e <i>Business Intelligence</i> ; Metadados; Qualidade dos Dados; <i>Big Data</i> e <i>Data Science</i> ; e Inteligência Artificial.	Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo (CGGDIESP)	Regras adicionais
	Órgãos e entidades	Manual técnico procedimental
Integração e Interoperabilidade		
Procedimentos para ciclo de melhoria contínua para integração de sistemas e gestão de dados e informações	CGGDIESP	Procedimento padronizado
	Órgãos e entidades	Manual técnico procedimental
Gestão de Documentos e Informações		
Gestão de documentos e informações não-estruturados	Arquivo Público	Regras adicionais
Ativos da Informação		
Os dados, informações e demais ativos da informação devem ser utilizados unicamente para as finalidades públicas	CGGDIESP	Modelo padrão do formulário e dos conceitos (Orientação técnica de como fazer o inventário de dados)

Descrição	Responsáveis	Providências
	Órgãos e entidades	Manual técnico procedimental
Sigilo		
Normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo e providências correlatas	Arquivo Público	Regras adicionais
	Arquivo Público	Modelo padrão
Planos de Classificação de Documentos	Órgãos e entidades	Aplicação conforme modelo
	Arquivo Público	Modelo padrão
Tabelas de Temporalidade	Órgãos e entidades	Aplicação conforme modelo
	Arquivo Público	Especificação técnica com implementação da integração em sistema
Integração dos controles de classificação e indexação		
Classificação da informação		
Parâmetros para os órgãos e entidades classificarem os dados sob sua responsabilidade contendo, no mínimo a finalidade do tratamento, a categoria (dados públicos, dados sigilosos, dados confidenciais, dados críticos, dados pessoais, dados pessoais sensíveis ou dados pessoais de criança e adolescente) e o tempo necessário de armazenamento da informação.	CGGDIESP/ Arquivo Público	Modelo padrão Especificação técnica com implementação da integração em sistema
	Órgãos e entidades	Aplicação conforme modelo
Análise dos processos e Ativos de Dados e Informação		
Procedimento de análise periódica dos processos e ativos de dados e informações; Controle do inventário dos processos e ativos de dados e informações; e Identificação dos gestores dos processos e ativos de dados e informações	CGGDIESP	Orientação técnica
	Órgãos e entidades	Manual técnico procedimental

Descrição	Responsáveis	Providências
Uso dos Ativos de Informação		
Processo de gestão de mudança	Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (COETIC)	Orientação técnica
	Órgãos e entidades	Manual técnico procedimental
Repositório centralizado dos processos de gestão de mudança	CGGDIESP	Especificação técnica com implementação em sistema
Inventário de hardware e software	COETIC	Orientação técnica
	Órgãos e entidades	Manual técnico procedimental
Regra complementar de autorização para o uso de repositórios digitais não autorizados ou que não tenham sido homologados	CGGDIESP/COETIC	Regras adicionais
	Órgãos e entidades	Manual técnico procedimental
Regra complementar de autorização para o uso de dispositivos removíveis não autorizados ou que não tenham sido homologados	Órgãos e entidades	Regras adicionais e manual técnico procedimental
Regras para uso das mídias sociais e aplicativos de comunicação instantânea pela Administração Pública estadual para troca de informações corporativas	Secretário Extraordinário de Comunicação	Regras adicionais

Descrição	Responsáveis	Providências
	Órgãos e entidades	Regras adicionais e manual técnico procedimental
Proibição de captura de áudio, vídeo ou imagens dentro das dependências das repartições públicas do Estado de São Paulo, sem a prévia e formal autorização do órgão ou entidade	Órgãos e entidades	Regras adicionais e modelo padrão
Controle de Acesso		
Regras de autenticação para o acesso lógico conforme as diretrizes	CGGDIESP	Regras adicionais
	Órgãos e entidades	Especificação técnica com implementação da integração em sistema
Procedimentos ou mecanismos para a revisão periódica da cessão e de revogação de acessos aos dados e informações em razão de contratações, exonerações e alteração de cargos e funções	CGGDIESP/RH Central	Orientação técnica
	Órgãos e entidades	Aplicação conforme orientação
Registro histórico dos acessos a dados e informações para auditoria	Órgãos e entidades	Especificação técnica com registro
Ambientes físicos e lógicos		
Sistemas de proteção, ativos e atualizados	CGGDIESP	Orientação técnica
	Órgãos e entidades	Especificação técnica com implementação em sistema

Descrição	Responsáveis	Providências
Regras ou critérios ao estabelecimento de perímetros de segurança para proteção de seus ativos	Órgãos e entidades	Regras adicionais e aplicação
Controles para identificação e registro de acessos aos seus ambientes físicos	CGGDIESP	Orientação técnica
	Órgãos e entidades	Manual técnico procedimental Especificação técnica com implementação em sistema
Armazenamento seguro de dados e informações		
Procedimentos para segurança física de armazenamento de dados e informações	CGGDIESP	Orientação técnica
	Órgãos e entidades	Manual técnico procedimental
Procedimentos para segurança lógica no armazenamento de dados e informações	CGGDIESP	Orientação técnica
	Órgãos e entidades	Manual técnico procedimental
Desenvolvimento de softwares		
Requisitos de segurança da informação, proteção de dados e controles de acesso (em casos de desenvolvimento interno ou externo de sistema ou aquisições ou dispositivos móveis)	CGGDIESP/COETIC	Orientação técnica
	Órgãos e entidades	Manual técnico procedimental

Descrição	Responsáveis	Providências
Backup		
Modelo para procedimentos de <i>backup</i>	CGGDIESP	Orientação técnica
	Órgãos e entidades	Especificação técnica com implementação em sistema
Gestão de mudanças		
Modelo para procedimentos para acompanhamento do andamento e dos resultados de mudanças	CGGDIESP	Orientação técnica
	Órgãos e entidades	Especificação técnica com implementação em sistema
Resposta a Incidentes de Segurança da Informação		
Plano de Resposta de Incidentes de Segurança, promovendo: <ul style="list-style-type: none"> • Comunicação de desvios e falhas de segurança; • Mobilização da equipe de combate; • Registro dos incidentes e das evidências; • Procedimentos para proteção das evidências de forma adequada; • Análise forense computacional e; • Ações de resposta ao incidente, com combate, controle e recuperação. 	CGGDIESP	Modelo, Orientação técnica e Fluxo procedimental
	Órgãos e entidades	Plano de Resposta de Incidentes de Segurança conforme Modelo, Orientação técnica e Fluxo procedimental
Gerenciamento de Riscos		
Melhores práticas de gerenciamento de riscos, promovendo: <ul style="list-style-type: none"> • Identificação de vulnerabilidades e potenciais de exploração; • Estimativa de impacto; 	CGGDIESP	Orientação técnica sobre melhores práticas

Descrição	Responsáveis	Providências
<ul style="list-style-type: none"> Determinação de alternativas de mitigação e contingência; Decisão quanto aos riscos identificados; e Priorização das Ações. 		
Procedimento de identificação e avaliação dos riscos	Órgãos e entidades	Manual técnico procedimental com documentação das práticas adotadas
Continuidade de negócios		
Planos de contingência e de recuperação de desastres, promovendo: <ul style="list-style-type: none"> Identificação de Sistemas e equipamentos críticos; Estimativa de impacto; Determinação de alternativas de redundância, mitigação e contingência; Decisão quanto aos investimentos necessários e; Planejamento e execução de testes de contingência e de recuperação. 	CGGDIESP	Orientação técnica sobre melhores práticas
Procedimentos de Gestão de Continuidade do Negócio	Órgãos e entidades	Manual técnico procedimental contendo Plano de contingência e de recuperação de desastres que observe a Orientação técnica
Monitoramento, Revisão e Atualização		
Procedimentos para monitoramento dos ambientes físicos e lógicos, promovendo: <ul style="list-style-type: none"> Identificação dos Controles implantados; Determinação de limites de tolerância para não-conformidade dos Controles; Monitoramento de Alertas; Desenvolvimento e publicação de relatórios operacionais de conformidade; Ações de Correção: <ul style="list-style-type: none"> Ajustes nos limites de Alertas; Ajustes (adição/eliminação) de Controles; 	CGGDIESP	Orientação técnica
	Órgãos e entidades	Manual técnico procedimental

Descrição	Responsáveis	Providências
<ul style="list-style-type: none"> Ajustes na configuração de Sistemas; e Submissão de recomendações para revisão e atualização de políticas, normas, processos e procedimentos operacionais. 		
Programa de revisão e atualização de políticas, normas, processos e procedimentos	CGGDIESP	Orientação técnica
	Órgãos e entidades	Manual técnico procedimental